



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

TERMO DE REFERÊNCIA n.º 056/2025

1. OBJETO:

1.1 Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações e, grupos de mulheres, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal do ensino fundamental, infantil, pré-escola e creches, com entrega parcelada, visando a adequação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para as escolas do município de Nova Xavantina/MT.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A administração pública da cidade de Nova Xavantina/MT, com o objetivo de garantir a adequada alimentação dos estudantes e funcionários da rede pública de educação municipal, realizará chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da rede municipal de ensino de Nova Xavantina/MT.

2.2 Considerando que a alimentação escolar é um direito constitucional dos estudantes da educação básica faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios e insumos para a garantia do atendimento desse direito aos estudantes das escolas municipais de Nova Xavantina-MT, visando a manutenção do fornecimento de refeições balanceadas nutricionalmente, harmonizadas, regionalizadas e seguras.

2.3 O objetivo é contribuir para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes, a promoção da formação de hábitos alimentares saudáveis e promover financeiramente os agricultores familiares regionais.

2.4 Outrossim, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem como função oportunizar iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, democratizando e descentralizando as compras públicas e criando mercado para os pequenos produtores, fortalecendo e diversificando a economia local e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais.

2.5 O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE é um eixo fundamental para a garantia da segurança alimentar e nutricional no país, apoiado no emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo a utilização de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis.

2.6 De acordo com §1º do art. 14 da Lei 11.947/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e cooperativas ou de suas organizações.

2.7 Vejamos:

Art. 6º. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

2.8 Ademais, tendo em vista que a Chamada Pública nº 002/2025 já apresenta diversos itens esgotados, comprometendo o fornecimento regular dos alimentos oriundos da agricultura familiar, revela-se indispensável a abertura de nova chamada pública para o credenciamento de novos produtores familiares, a fim de garantir a continuidade e a eficiência do abastecimento.

2.9 Desta forma, a presente contratação é de grande importância para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, visando o fornecimento de gêneros alimentícios (in natura) diretamente da agricultura familiar para suprir as necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino do município, na oferta da alimentação escolar, o qual beneficiará aproximadamente cerca de 2.500 (dois mil e quinhentos) alunos da educação básica, ensino fundamental e infantil e creches durante o ano de 2025.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

3.1 O objeto da presente Chamada Pública refere-se à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural que deverá considerar a qualidade do produto, tempo hábil para transporte e entrega, segurança no transporte e o devido cumprimento do contrato a ser realizado após a realização da chamada pública.

3.2 Os fornecedores da Agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo 05 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 DE 08/05/2020 que dispõe sobre o PNAE.

3.3 Dos itens a serem adquiridos:

3.3.1 As frutas e verduras deverão apresentar coloração e formato uniformes, estar frescas, com aroma, cor e sabor característicos da espécie. Não serão admitidos defeitos de natureza física ou mecânica que prejudiquem sua aparência, devendo estar intactas e firmes. Além disso, deverão possuir grau de maturação que permita suportar adequadamente a manipulação, o transporte e a conservação, em condições próprias tanto para o consumo imediato quanto mediato, nos termos da Resolução nº 12/78 da CNNPA.

3.3.2 As frutas destinadas à fabricação de polpa devem ser sadias e maduras, e não podem apresentar nenhum tipo de sujeira na casca nem ter sofrido ataque de insetos ou de parasitas.

3.3.3 É recomendável uniformidade em sua maturação, cor atraente, sabor e aroma característicos. As polpas não devem conter resíduos de cascas ou de sementes. Devem constar as seguintes informações no rótulo da embalagem:

- a)** Denominação da polpa seguida do nome da fruta.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

- b) Quantidade em gramas (g).
- c) Data de fabricação.
- d) Prazo de validade.
- e) Expressões: 100% integral (caso o produto não possua qualquer aditivo), não-fermentado e não-alcoólico.
- f) Denominação: Indústria Brasileira e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- g) Nome e endereço da empresa, CGC e inscrição estadual.

3.3.4 Por fim, as polpas devem permanecer congeladas até o momento do consumo. A temperatura recomendada para armazenamento em câmaras frigoríficas varia de -18°C a -22°C. Também é possível utilizar freezers domésticos, cuja temperatura interna varia de -8°C a -10°C, hipótese em que se exige a comercialização mais rápida do produto, em razão de sua vida útil reduzida.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
01	43200	ABACAXI PEROLA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO,O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO N12/78.	6.000	UND	R\$ 12,04	R\$ 72.240,00
02	43258	BANANA MACA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. QUILOGRAMA.	4.781	KG	R\$ 16,73	R\$ 79.986,13
03	60668	POLPA DE ABACAXI 1 KG	500	KG	R\$ 36,00	R\$ 18.000,00
04	60669	POLPA DE ACEROLA 1 KG	500	KG	R\$ 35,99	R\$ 17.995,00
05	60670	POLPA DE MARACUJA 1 KG	500	KG	R\$ 59,00	R\$ 29.500,00
06	60671	POLPA DE CAJU 1 KG	500	KG	R\$ 35,56	R\$ 17.780,00
07	60672	POLPA DE MORANGO 1 KG	500	KG	R\$ 35,77	R\$ 17.885,00
08	60673	POLPA DE UVA 1 KG	500	KG	R\$ 30,51	R\$ 15.255,00
09	46544	MELANCIA DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA.	16.000	KG	R\$ 5,03	R\$ 80.480,00
VALOR MÁXIMO TOTAL					R\$ 349.121,13	

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 Os bens desta licitação serão solicitados sob demanda, devendo o contratado prever entrega



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

por **Ordem de Fornecimento**, tendo em vista o quantitativo previsto no contrato.

5.2 Os produtos serão entregues no horário, local e dia estipulado na Ordem de Fornecimento.

5.3 Os produtos serão **entregues de forma parcelada**, de acordo com as demandas da Secretaria de Educação de Nova Xavantina/MT e no local informado pela Secretaria responsável.

6. DA PADRONIZAÇÃO:

6.1 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III - Dos Contratos, da Lei 14.133/19.

7. JUSTIFICATIVA DA CHAMADA PÚBLICA:

7.1 A modalidade licitatória conhecida como credenciamento é um método de convocação de interessados para prestar serviços ou fornecer bens, de acordo com a lei 14.133/2021, conforme definido no art. 6, inciso XLIII. No referido inciso, fica demonstrado que a chamada pública é uma modalidade de credenciamento, adequando-se ao atual processo licitatório.

7.2 Vejamos o que diz a Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14.133/21:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se: [...].

*XLIII - credenciamento: processo administrativo de **chamamento público** em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.*

7.3 Desta forma, a chamada pública é a modalidade adequada quando se trata do credenciamento de famílias que podem fornecer gêneros alimentícios, diretamente da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar, conforme disposto no Art. 14 da Lei 11.947 de 2009. Vejamos:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

7.4 Neste sentido, a Lei 14.133/2021 dispõe em seu Art. 5º diversos princípios norteadores da aplicação desta lei, dentre eles: o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e economicidade. Vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

7.5 Desta forma, o modelo licitatório de credenciamento atende a todos os princípios estabelecidos pela lei, contribuindo para um processo licitatório democrático, transparente, célere e menos oneroso ao contribuinte, conforme Art. 37 da Constituição Federal de 1988 vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].

7.6 Ademais, como forma de demonstrar a necessidade da modalidade da chamada pública no âmbito do fornecimento de gêneros alimentícios advindos de produção familiar e/ou empreendedor rural para a alimentação escolar, a Resolução n.º 21 de 16 de novembro de 2021 estabeleceu o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por fornecedor. Vejamos:

Art. 39. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

II - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

7.7 Considerando a mudança em relação ao DAP-PRONAF (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) que será substituído pelo CAF- PRONAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), os agricultores familiares deverão seguir as novas diretrizes de cadastro, conforme informado no site do governo federal, qual seja: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-o-documento-caf-pronaf>.

7.8 Por fim, a administração pública da Prefeitura de Nova Xavantina-MT, para atender as exigências normativas e a orientação dos órgãos de controle, decidiu pela modalidade de chamada pública, na modalidade presencial, para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Nova Xavantina/MT.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

9.1 O participante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, retardar a assinatura ou celebração do Contrato após a convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, causar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, adotar conduta inidônea ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no Edital e no Contrato, bem como das demais sanções previstas na legislação pertinente.

9.2 O não comparecimento do participante vencedor para retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, bem como o descumprimento do prazo de entrega fixado neste Edital, caracterizará inadimplemento total da obrigação assumida em sua proposta, sujeitando-o às sanções legais cabíveis.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante, Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, poderá aplicar à Contratada multa administrativa, graduada conforme a gravidade da infração, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções previstas em lei e neste Edital.

9.4 Em caso de atraso na entrega do produto, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicado à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente.

9.5 Caso a Prefeitura Municipal não receba o valor da multa eventualmente aplicada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido.

9.6 O participante vencedor deverá fornecer os alimentos exatamente conforme as especificações do objeto licitado, não sendo admitidas alterações posteriores quanto a itens, valores ou qualidade, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

10. DO CONTRATO:

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente entre as partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133 de 2021, Resolução n.º 21 de 16 de novembro de 2021 e Lei 11.947 de 2009, devendo cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 As comunicações entre o Município de Nova Xavantina/MT e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1 A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura e homologação do contrato entre a administração e o fornecedor, previsto para o início do **mês de fevereiro de 2025**.

11.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

constante do Estudo Técnico Preliminar.

11.3 Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços junto aos fornecedores comuns dos produtos, os orçamentos em questão estão devidamente juntados neste processo.

12. DA PROPOSTA:

12.1 A proposta deve discriminar detalhadamente o produto cotado com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

12.2 Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

12.3 Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ/CPF e da inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

12.4 Prazos de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;

12.5 Os licitantes deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo do Edital;

12.6 Deverá conter discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados;

12.7. Preço unitário de cada item (algarismo) e preço total, devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

13. PRAZO PARA ENTREGA:

- a)** As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser realizadas conforme cronograma definido pela Administração, observando-se o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do pedido formal, bem como os demais prazos estabelecidos no contrato e nas solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com sua necessidade e urgência, desde que previamente acordados;
- b)** A contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data e o horário previstos para cada entrega, possibilitando o acompanhamento e conferência por parte da fiscalização designada;
- c)** Todos os produtos deverão ser entregues nos locais previamente indicados pela Administração, devidamente higienizados, acondicionados e embalados de forma a garantir sua integridade, frescor e qualidade nutricional durante o transporte e descarregamento;
- d)** O recebimento provisório ficará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa dos alimentos, mediante termo de recebimento emitido pela equipe técnica da Secretaria, podendo ser rejeitados aqueles que apresentarem irregularidades de qualidade, validade ou divergência
- e)** em relação às especificações do contrato;
- f)** Em caso de produtos recusados ou entregues em desconformidade com as exigências



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

- contratuais, a contratada deverá realizar a substituição imediata, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- g)** O prazo para análise e aceitação definitiva das entregas será de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do recebimento formal, podendo ser prorrogado de forma excepcional e justificada pela Administração apenas para gêneros não perecíveis, quando houver necessidade técnica.
 - h)** O descumprimento dos prazos ou a entrega de produtos em condições inadequadas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas em contrato, incluindo advertência, multa ou rescisão, conforme a gravidade da infração;
 - i)** Qualquer reprogramação de entrega, por motivo justificado, deverá ser solicitada pela contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sujeita à análise e aprovação da Administração;

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1 Poderão participar desta Chamada Pública, os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, quais sejam grupos formais e informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações e que assim entendidos:

14.1.1 AGRICULTORES FAMILIARES informais (Pessoa Física) que possuam Nota Fiscal de Produtor;

14.1.2 EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES formalmente estabelecidas (Pessoa Jurídica – Empreendimentos Familiares, cooperativas ou Associações);

14.2 Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou **CAF-Pronaf (no caso da documentação estar atualizada junto às novas diretrizes do Governo Federal)** política Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais .

14.3 Das amostras dos produtos: A forma de amostragem dos produtos, identificação e demais requisitos estarão pormenorizados junto ao edital da presente Chama Pública.

14.4 Os licitantes do grupo informal deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

14.4.1 Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço);

14.4.2 Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor familiar participante ou **o CAF-Pronaf**, conforme atualização vigente e que poderá ser emitido junto ao órgão correspondente;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

14.4.3 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o grupo informal e a entidade articuladora e assinado por todos os agricultores familiares participantes;

14.4.4 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

14.5 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar os seguintes documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

14.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.5.2 Prova de regularidade tributária / Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais, dívida ativa da união e previdenciária (certidão conjunta);

14.5.3 Prova de regularidade tributária / Certidão negativa de débitos Estaduais da Unidade da Federação da sede da licitante;

14.5.4 Prova de regularidade tributária / Certidão negativa de débitos municipais do Município da sede da licitante;

14.5.5 Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

14.5.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

14.5.7 Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas ou **CAF - PRONAF**;

14.5.8 Cópia das Certidões negativa: Municipal, Estadual, Receita Federal e Dívida Ativa da União e FGTS;

14.5.9 Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;

14.5.10 Cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de Empreendimentos Familiares.

14.5.11 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

15. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

a) Executar integralmente o fornecimento dos gêneros alimentícios contratados, em conformidade com as especificações de qualidade, quantidades, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta aprovada e nos demais documentos do processo;

b) Garantir que todos os alimentos entregues sejam próprios para consumo humano, dentro do prazo de validade, em perfeitas condições higiênico-sanitárias e acompanhados, quando aplicável, de certificados de conformidade, notas fiscais de produtor ou declarações exigidas pela legislação vigente;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

- c)** Observar, na entrega dos gêneros alimentícios, as normas da ANVISA, do MAPA, da Vigilância Sanitária Municipal, bem como demais regulamentações aplicáveis à segurança alimentar e nutricional;
- d)** Realizar as entregas nos locais indicados pela Secretaria de Educação, nos prazos estabelecidos, garantindo o correto acondicionamento, transporte, higiene e conservação dos produtos, preservando sua integridade até o recebimento definitivo pela Administração;
- e)** Manter atualizada, durante toda a vigência contratual, a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigida, nos termos da legislação e do contrato;
- f)** Substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer produtos entregues que apresentem deterioração, avarias, vícios de qualidade, prazo de validade inadequado ou divergência em relação às especificações exigidas;
- g)** Disponibilizar canal de comunicação com a Administração para tratar de informações sobre logística de entrega, condições de transporte, conservação e demais esclarecimentos técnicos sempre que solicitado;
- h)** Responder integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da entrega de produtos impróprios para consumo, fora das especificações contratuais ou por descumprimento das obrigações assumidas;
- i)** Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados, comunicando previamente à Administração qualquer impedimento, com justificativa formal e solicitação de reprogramação, se cabível, nos termos da legislação vigente;
- j)** Atender prontamente às notificações e orientações da fiscalização e da gestão do contrato, apresentando documentos, informações e esclarecimentos sempre que requisitado;
- k)** Observar os limites contratuais quanto a valores, quantidades e prazos, formalizando eventual necessidade de alteração por meio de justificativa técnica e solicitação expressa de aditivo contratual, conforme a Lei nº 14.133/2021.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a)** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato de fornecimento, verificando a conformidade dos gêneros alimentícios entregues com as especificações de qualidade, quantidade, periodicidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b)** Designar formalmente os responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, com atribuições técnicas, administrativas e financeiras, incluindo o recebimento, conferência, registro e aprovação dos produtos entregues;
- c)** Indicar previamente os locais de entrega dos gêneros alimentícios, garantindo condições adequadas de recebimento, armazenamento e conservação, de forma a preservar a qualidade nutricional e sanitária dos produtos;
- d)** Prestar à contratada os esclarecimentos técnicos e administrativos necessários para a execução regular do objeto, inclusive quanto às orientações nutricionais e de cardápio definidas pelo setor de alimentação escolar;
- e)** Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades identificadas nos produtos entregues, exigindo a substituição imediata ou correção, sem prejuízo das penalidades



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

contratuais cabíveis;

- f)** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos, mediante apresentação de nota fiscal, termo de recebimento e demais documentos comprobatórios exigidos;
- g)** Promover, quando necessário, a articulação entre os setores da Administração envolvidos (nutricionista responsável, escolas municipais e setor de compras), garantindo a regularidade no fornecimento e a adequada distribuição dos alimentos.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a)** O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Nota Fiscal, bem como de cópiareprográfica da nota de empenho ou solicitação de fornecimento:
 - I.** Na hipótese de existir Nota Retificadora e/ou Nota Suplementar de Empenho, a(s)cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.
- b)** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos materiais pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal a Unidade Requisitante da PrefeituraMunicipal de Nova Xavantina-MT;
- c)** Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar todas as documentações deregularidade fiscal, social e trabalhista, bem como todas as disposições legais que não impeçam de licitar com órgãos da Administração Pública;
- d)** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte daContratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir dadata em que estas forem cumpridas;
- e)** Obedecendo ao art.117 da Lei 14.133/21, ficam designados pela Unidade Requisitante osfiscais:
 - I.** Os fiscais indicados pela Secretaria requisitante estão expressamente apresentados em“Documento de Formalização de Demanda (DFD)” referente ao objeto.
- f)** Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidadesdestes e nem implicará a aceitação do fornecimento do material;
- g)** O pagamento será realizado de forma parcelada por etapas, conforme a entrega e aprovaçãodos produtos previstos no cronograma do Plano de Trabalho validado pela AdministraçãoMunicipal;
- h)** Cada parcela será liberada após o recebimento definitivo do produto correspondente,devidamente atestado pela equipe técnica da Prefeitura, mediante termo de aceite formalemitido pela fiscalização contratual;
- i)** A fluência do prazo para pagamento será interrompida caso haja pendências formais, errosde documentação ou descumprimento de exigências previstas no contrato. O prazo seráreiniciado a partir do cumprimento integral das obrigações;
- j)** A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, documentos comprobatórios daexecução das atividades, tais como atas de reuniões, listas de presença, registros fotográficos,minutas de documentos, entre outros;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

- k) A Administração reserva-se o direito de auditar os produtos entregues mesmo após o pagamento, podendo adotar medidas administrativas ou judiciais, caso sejam constatadas falhas técnicas ou omissões relevantes.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1 As fontes de recursos para a atual contratação por meio de chamada pública foram apresentadas pela Secretaria responsável de acordo com o DFD, quais sejam:

Educação Básica

Fonte: 1.552.0000000

Dotação: 05.001.12.306.0006.2013.3.3.90.30.00.00.00

Cód. Reduzido: 72

Fonte: 1.550.0000000

Dotação: 05.001.12.306.0006.2013.3.3.90.30.00.00.00

Cód. Reduzido: 72

Fonte: 1.500.1001000

Dotação: 05.001.12.306.0006.2013.3.3.90.30.00.00.00

Cód. Reduzido: 72

Educação Infantil

Fonte: 1.552.0000000

Dotação: 05.001.12.306.0007.2017.3.3.90.30.00.00.00

Cód. Reduzido: 87

Fonte: 1.550.0000000

Dotação: 05.001.12.306.0007.2017.3.3.90.30.00.00.00

Cód. Reduzido: 87

Fonte: 1.500.10001000

Dotação: 05.001.12.306.0007.2017.3.3.90.30.00.00.00

Cód. Reduzido: 87

19. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

19.1 Para seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a modalidade de contratação sugerida fundamentada na Lei nº 14.133/21, será por sistema de Chamada Pública do tipo **Regionalizado**, conforme Lei municipal nº 2.527, de 24 de maio de 2023, Resolução n.º 21 de 16 de novembro de 2021 e Lei 11.947 de 2009 uma vez que a mesma proporcionará participação com exigências mais qualitativas para a fase de habilitação, dada a especificidade do objeto.

20. DOS FISCAIS DE CONTRATO DESIGNADOS:

20.1 Ellen Cristina Rosa da Cruz - Matrícula Funcional 3694;

20.2 Fernanda Crithina Martins Ganassin – Matrícula Funcional 4379.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

21.1 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Nova Xavantina/MT, 26 de setembro de 2025.

João Bosco Pereira da Silva Júnior
Equipe de Apoio
Portaria nº 1220/2025